

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 131.135/12

CONTRATO N. 2013/221.0

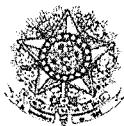
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLÁUDIA MARTINS SANTOS FÍGARO ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CITRIX XENAPP ENTERPRISE EDITION, COM 150 ACESSOS CONCORRENTES E SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *bink e trez* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CLÁUDIA MARTINS SANTOS FÍGARO ME., situada na SCRN Quadra 708/709, Bloco A, Entrada 9, Edifício Celebrate Center, 1º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.682.614/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a senhora CLÁUDIA MARTINS SANTOS FÍGARO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 167/13, denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de atualização do software Citrix XenApp Enterprise Edition, com 150 acessos concorrentes e suporte técnico sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 167/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/9/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA LICENÇA DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO**

O documento de licenciamento ou cópia do registro da licença no site do fabricante, contendo claramente o período de vigência da garantia de atualização do software Citrix XenApp Enterprise Edition, com 150 acessos concorrentes, deve ser formalmente entregue à CONTRATANTE no prazo constante da proposta da CONTRATADA de até 14 (quatorze) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico será prestado como uma série de procedimentos efetuados pela CONTRATADA destinados a auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE na prevenção e resolução de problemas nos softwares componentes da solução proposta, bem como na otimização ou ajustes nas configurações destes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis, agendará uma reunião preparatória para apresentar a forma de prestação dos serviços. Nesta reunião, serão tratados, pelo menos, os seguintes itens:

- a) Identificação formal do preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações, bem como os



meios para contato (e-mail, fax, telefone, telefone celular, bip, etc);

- b) Formas de abertura de chamados suporte técnico;
  - b1) caso a abertura de chamados seja feita por telefone, este deve ser um número telefônico local do Distrito Federal, ou um número do tipo DDG – 0800.
- c) Apresentação do técnico ou equipe técnica que prestará os serviços;
  - c1) apenas técnicos certificados pelo fabricante nos produtos que compõem a solução poderão prestar suporte técnico à solução;
  - c2) caso um novo técnico seja alocado para atendimento, seu certificado oficial do fabricante deve ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do técnico.
- d) A equipe técnica da CONTRATANTE deverá fazer uma apresentação da estrutura e funcionamento da solução e responderá às perguntas formuladas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O agendamento da reunião deve ser feito pela CONTRATADA pelo email [seseg.cenin@camara.leg.br](mailto:seseg.cenin@camara.leg.br) ou pelos telefones (61) 3216-3791/3792.

Parágrafo terceiro - No registro das solicitações de suporte técnico serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) descrição do serviço a ser executado ou da anormalidade observada;
- b) nome do responsável pela solicitação do serviço;

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deve dispor de estrutura de recebimento de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo quinto - O suporte técnico deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, e, sempre que solicitado, deverá ser prestado de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Para efeito de aplicação de multas previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, as horas ou dias em atraso serão contados a partir do final dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste Contrato.

Parágrafo sétimo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO CHAMADO DE SUPORTE TÉCNICO**

A abertura de um chamado técnico ensejará sua classificação, por parte do demandante pela CONTRATANTE, segundo a forma de atendimento apropriada – se remota ou presencial, e conforme a seguinte Tabela de Severidade de Chamado Técnico:

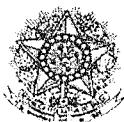


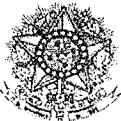
Tabela de Severidade de Chamado Técnico

<b>Crítico:</b> Chamado crítico envolve evento crítico que implique <b>paralisação total ou parcial</b> de sistemas, processos ou recursos da infraestrutura de TI da CONTRATANTE que afete serviços essenciais às suas operações diárias.	A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento normal da solução por ela suportada no menor prazo possível, devendo <b>concluir o atendimento no prazo máximo de 8 (oito) horas</b> após a abertura do chamado.
<b>Médio:</b> Chamado urgente envolve evento que implique <b>perda de performance</b> em sistemas, processos ou recursos da infraestrutura de TI da CONTRATANTE, que afete serviços essenciais às suas operações diárias, sem que haja interrupção dos serviços.	A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento normal da solução por ela suportada no menor prazo possível, devendo <b>concluir o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</b> após a abertura do chamado.
<b>Normal:</b> Chamado normal envolve evento motivado por falhas, problemas, dúvidas ou consultas que não implique paralisação ou perda de performance de sistemas, processos ou recursos da infraestrutura de TI da CONTRATANTE. Tipicamente, essa classificação é utilizada para eventos que não causem impacto significativo aos serviços essenciais às operações diárias da Câmara dos Deputados.	A CONTRATADA deverá <b>concluir o atendimento no menor prazo possível, sendo o prazo máximo de 40 (quarenta) horas após o início do atendimento.</b>

**Parágrafo primeiro** - Para os chamados técnicos cujo atendimento seja não presencial ou para os quais não haja resposta ou resolução imediata, a CONTRATADA deverá, no início do atendimento, estimar o número de horas para conclusão do chamado. Será necessária autorização do fiscal do contrato para a utilização de cada bloco inicial ou adicional de 4 (quatro) horas de serviço de suporte técnico. A autorização de utilização de cada bloco de 4 (quatro) horas permitirá sua utilização integral ou parcial.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá proceder ao atendimento do chamado técnico em cumprimento à forma de atendimento (se presencial ou remota), ao prazo de início e de conclusão do atendimento.

**Parágrafo terceiro** - A conclusão do atendimento será registrada pela apresentação do relatório técnico no padrão estabelecido na cláusula seguinte, em duas vias, para ser atestado pelo responsável por parte da CONTRATANTE por acompanhar a execução dos serviços.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

As solicitações de suporte técnico feitas pelo Órgão Responsável serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA apresentará ao Órgão Responsável relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da solicitação; início e término do atendimento, identificação do defeito; identificação do técnico responsável pela execução do serviço; providências adotadas; todas as anormalidades verificadas; o diagnóstico do problema; as soluções provisórias; as soluções definitivas; as hipóteses sob investigação; os dados que comprovem o diagnóstico; os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e informações pertinentes ao atendimento realizado.

Parágrafo segundo - O relatório técnico deverá ser impresso em duas vias e entregue ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias após a conclusão do chamado.

Parágrafo terceiro - Após o atendimento da solicitação e a entrega do relatório, este será assinado por servidor do Órgão Responsável, confirmando a execução dos serviços e o número de horas utilizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE**

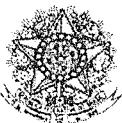
A CONTRATADA executará a instalação, configuração e ativação de novas versões de software, de correções (patches) de software e de novas implementações no software constante do objeto deste Contrato, em estrita observação às especificações técnicas, em acordo com as orientações do Órgão Responsável e resultando em serviço de acesso a aplicações por meio de emulação de terminais que estejam em perfeito estado de funcionamento, mantidas todas as funcionalidades previamente existentes, após a execução desses serviços de instalação, atualização ou correção.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis após o lançamento de qualquer correção de software feita pelo fabricante para comunicar o fato formalmente ao Órgão Responsável, por email, fax ou carta registrada, com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nível de gravidade da falha sanada pela correção de software;
- b) recomendação quanto a urgência ou não da instalação da correção lançada;
- c) prazo para execução do serviço.

Parágrafo segundo – Os serviços de atualização de software não contarão como hora de suporte técnico.

Parágrafo terceiro - A instalação de correções pode ser realizada pelos técnicos da CONTRATANTE de acordo com as instruções da



CONTRATADA. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar um técnico para realizar a atualização *in loco*.

Parágrafo quarto - Em caso de atualização (*upgrade*) de versão de software, o procedimento deverá ser realizado por funcionário da CONTRATADA com a supervisão de técnicos da CONTRATANTE. Antes do início do processo de atualização de versão, haverá reunião, onde será apresentado o cronograma de atividades, que deverá ser avaliado e validado pela CONTRATANTE. Validado o cronograma apresentado, será emitida ordem de serviço, constando o cronograma a ser seguido.

Parágrafo quinto – Todas as correções de software e atualizações de versão realizadas deverão ser documentadas, onde constarão todas as telas e procedimentos (*as built*) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas. A documentação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término da instalação.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá efetuar configurações dos softwares integrantes da solução e implementar novas funcionalidades sem prejuízo das condições de suporte técnico previstas no EDITAL.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá zelar pelo bom funcionamento do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE e pela manutenção da segurança desse ambiente, agindo pela estabilidade, disponibilidade e continuidade do perfeito funcionamento da plataforma de softwares a qual presta suporte.

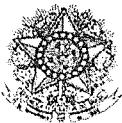
Parágrafo oitavo - A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus anexos e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

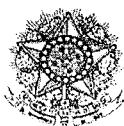
Parágrafo sétimo- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

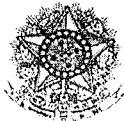
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do software Citrix XenApp, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do subitem 1.1 do Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do software Citrix XenApp, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o documento referido no parágrafo anterior em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo estipulado pelo Órgão Responsável, compatível com as providências a serem tomadas.

Parágrafo décimo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro- Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



(dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 49.979,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e composto da seguinte forma:

- a) R\$ 44.979,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais), valor referente ao subitem 1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor referente ao subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços referentes à atualização de software para Citrix XenApp (subitem 1.1 do objeto do EDITAL) será feito após o aceite da entrega formal do documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do referido software.

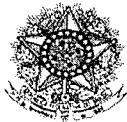
Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA referentes ao suporte técnico ao uso do Citrix XenApp (subitem 1.2 do objeto do EDITAL) e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado no mês subsequente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com a apuração mensal das horas efetivamente utilizadas pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos descritos nos parágrafos anteriores serão feitos através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do objeto da licitação serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

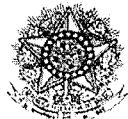
Parágrafo nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.498,95 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

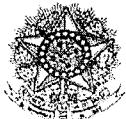
Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento deste Contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho abaixo, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 2013NE003712:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

-2013NE003739:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

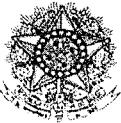
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/10/13 a 12/11/14, ou seja até o prazo final de prestação dos serviços de suporte técnico, que será de 12 (doze) meses, contados da data da entrega formal do Termo de Licença, pela CONTRATADA, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Será admitida a prorrogação do Contrato, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Cláudia Martins Santos Fígaro  
Sócia-Gerente  
CPF n. 212.679.328-13

Testemunhas: 1)

Kleber Fígaro Rosado

2)

Juanuel P-7611

CCONT/RS